



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.236,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 159 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras disponível em 17/10/2023

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

*Autoriza a alienação, por doação não onerosa, de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e Legislativo municipal, considerados inservíveis e irrecuperáveis, bem como a cessão de bens de caráter precário, para fins de proceder a destinação ambientalmente correta, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante a doação não onerosa, para fins de uso exclusivamente social, os bens móveis considerados inservíveis irrecuperáveis, através de seus órgãos e entidades, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 1 de junho de 1993, bem como a ceder os bens móveis inservíveis ociosos para outros órgãos da administração pública por prazo determinado, mediante a transferência da posse.

**Parágrafo único.** A autorização de alienação se estende ao Presidente do Poder Legislativo referente aos bens constantes de seu acervo patrimonial.

**Art. 2º** O bem móvel inservível irrecuperável e ocioso é assim classificado:

I - Considera-se bem móvel inservível irrecuperável aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

II – Considera-se bem móvel inservível ocioso aquele que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo único.** No cumprimento do disposto nesta lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 3º** O bem móvel inservível irrecuperável poderá ser doado à sociedade civil, associações, fundações e cooperativas de reciclagem, declarada de utilidade pública, e que tenha atuação na região, devidamente comprovadas pela donatária, e mediante autorização do Chefe do respectivo Poder.

**Parágrafo único.** O ato de alienação por doação de que trata esta lei constitui-se em contrato unilateral, gratuito e consensual.

**Art. 4º** O bem móvel inservível ocioso poderá ser cedido, por prazo determinado, com transferência da posse, por prazo determinado ou de forma definitiva, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

- I - entre os órgãos dos poderes públicos municipais (Legislativo e Executivo);
- II – entre os órgãos dos poderes públicos municipais e as autarquias e fundações públicas municipais.

**Art. 5º** O levantamento da existência de bem móvel inservível irrecuperável é de responsabilidade dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal ou do responsável pelo patrimônio do Poder Legislativo, quando for o caso.

**§1º** A declaração de disponibilidade do bem para doação é de iniciativa da unidade responsável por sua guarda e manutenção e será formalizada por meio de processo, com a devida justificativa.

**§2º** A constatação da disponibilidade do bem para doação será feita por comissão designada pela autoridade competente do respectivo órgão ou entidade e integrada no mínimo por três servidores.

**§3º** A comissão avaliará o bem a ser doado em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

**Art. 6º** Ficam autorizados a venda, reciclagem ou qualquer modo de transformação dos bens doados em fonte de receita financeira para as entidades beneficiadas.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo único.** As receitas financeiras a que se referem o *caput* deste artigo se destinam, exclusivamente, às finalidades sociais da entidade beneficiada.

**Art. 7º** As doações de bens móveis inservíveis de que se trata esta Lei serão efetivadas mediante termo ou contrato.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de outubro de 2023.

*José de Araújo Leite Neto*  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**